



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Natalândia-MG, 04 de fevereiro de 2011

Ofício nº 020/2011.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos para análise uma via impressa e eletrônica do Projeto de Lei, que "Abre Crédito Especial ao Orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 217, de 26/12/2010, Altera as Leis nº 201 de 28/12/2009, que dispõe sobre o plano Plurianual 2010 a 2013 e nº 208, de 01/09/2010 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2011."

Ao ensejo, apresento a V. Exa. às ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

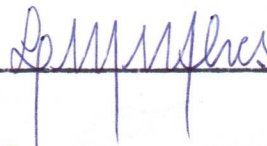

LAZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

Lázaro Pires Maciel
Chefe de Gabinete
CPF 934.976.606-04

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eli Pereira dos Santos**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Recebemos

Em 04 / 02 / 2011



TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

5 votos



PROJETO DE LEI Nº 001/2.011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
075 sob o nº 1564
às 14:00 Horas
Natalândia - MG 04.02.11
Lúcia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

ABRE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 217 DE 26/12/2010 E ALTERA AS LEIS 201 DE 28/12/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013 E 208 DE 01/09/2010 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinadas a aquisição de Maquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROVIAS**, no âmbito do programa do BNDES-PROVIAS junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, com a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos
02.07.15 - Urbanismo
02.07.15.452 – Serviços Urbanos
02.07.15..452.2602 – Operação Crédito BNDES-PROVIAS BDMG Infra Estrut- Patrulha Mecanizada.
02.07.15.452.2602.1060 – Aquisição Equipatos Patrulha Mecanizada BNDES/PROVIAS BDMG.
02.07.15.452.2602.1060.4.4.90.52.02–Equipamento. Material Permanente Domínio Patrimonial.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para abertura do crédito especial a operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no âmbito do programa PROVIAS.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do programa 2602 – Operação de crédito BNDES-PROVIAS-BMDG Ampliação da Infra Estrutura, Patrulha Mecanizada e fortalecimento Institucional, no plano plurianual do período de 2010 a 2013 estabelecido pela Lei Municipal 201, de 28 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput se destina a contratações de operações de crédito para execução de projetos de saneamento básico e ambiental, infra estrutura e desenvolvimento urbano municipal, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do Programa do BNDES PROVIAS BDMG.

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

Uair Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 966.978.816-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Art. 4º Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 estabelecida pela Lei 208 de 01 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 04 de fevereiro de 2011.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15


LÁZARO PIRES MACIEL

Chefe de Gabinete

Lázaro Pires Maciel
Chefe de Gabinete
CPF 934.976.606-04

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa

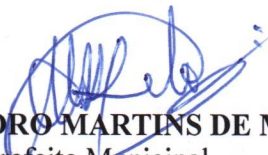
Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O projeto de lei que remeto à apreciação de V. Exas., origina-se da necessidade de abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinadas a aquisição de Maquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROVIAS**, no âmbito do programa do BNDES-PROVIAS junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, para a aquisição de equipamentos para atendimentos aos munícipes Natalandenses, na recuperação de estradas, serviços inerentes à infraestrutura e coleta de lixo.

Pelos motivos acima e considerando que só poderemos contratar as operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG mediante a comprovação de disponibilidade orçamentária, solicito-lhes a análise e a aprovação da matéria ora proposta.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-000

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) comissão(ões) abaixo identificada(s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 03 de março de 2011.

ELI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

COMISSÃO(ÕES): Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 001/2011.

CIENTE EM: 03/03/2011.

VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Pres. da Com. de Legislação, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

DESPACHO

COMISSÃO(ÕES): Legislação, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 001/2011.

O Presidente da(s) Comissão(ões) acima identificada(s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, VI, da Resolução 007, de 27 de outubro de 1997, DESIGNA o Senhor Vereador Charles Queiroz Ulhoa, RELATOR da proposição acima descrita.

Sala das Sessões, 03 de março de 2011.

VEREADOR FÁBIO SEBASTIÃO CAMBRAIA

Pres. da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

CIENTE EM: 03/03/2011.

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI N. 01/2011

Ementa.....: "Abre crédito especial ao Orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal nº 217, de 26/12/2010 e altera as Leis nº 201, de 28/12/2009 que Dispõe sobre o Plano Plurianual 2010 a 2013 e 208 de 01/09/2010 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011."

Autoria.....: Prefeito Municipal

Relator.....: Charles Queiroz Ulhoa

RELATÓRIO

Cuida-se o projeto em análise de inclusão de programa no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e de autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Recebida e Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, conforme dispõe o art. 196, combinado com o art. 107, I, "a", ambos do Regimento Interno.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

FUNDAMENTAÇÃO

Como se sabe, no sistema constitucional brasileiro, o Processo orçamentário é formado por 03 (três) leis principais, quais sejam: o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual. O projeto em análise pretende alterar as três leis, o PPA e a LDO, com a inclusão de programa novo e a lei orçamentária, com a abertura de crédito adicional especial.

O fato de a referida proposição alterar três leis: PPA, LDO e Lei Orçamentária não traz qualquer irregularidade. É que os referidos assuntos, apesar de disposto em leis diferentes, são na verdade correlatos, tratam-se pois de matérias do processo orçamentário. Ademais, ambas são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme se extrai do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal. Além disso, por questão de economia processual, é melhor que assim seja, ou caso contrário, o prefeito necessitaria de encaminhar três proposições para serem aprovadas pela Câmara Municipal, uma incluindo o Programa no PPA, outra incluindo o mesmo Programa na LDO e outra solicitando autorização para abrir crédito adicional especial.

No campo da admissibilidade, é indiscutível a competência do Município para legislar sobre os temas, a teor do que dispõe o art. 23, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.645.912/0001-83

Av. Unai, 961 – Centro – Natalândia-MG – CEP 38.658-000

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2011, por estarem presente os pressupostos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Sessões, 10 de março de 2011.

VEREADOR


CHARLES QUEIROZ ULHOA

Relator

 Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno, por 01) votos favoráveis 01
votos contrários e (00) abstenções.

Sala das Comissões 10/03/11

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Natalândia-MG

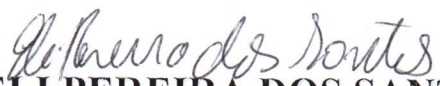
CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, III, "M" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natalândia-MG, DISTRIBUI, na forma de avulso, à comissão abaixo identificada a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

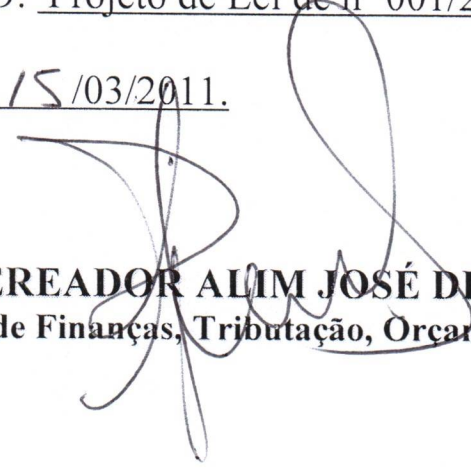
Gabinete do Presidente, em 10 de março de 2011.


ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

COMISSÃO: Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei de nº 001/2011.

CIENTE EM: 15/03/2011.


VEREADOR ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Pres. da Com. de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas.



Câmara Municipal de Natalândia

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020/3675-8095 – CEP: 38.658-000

OF/010/2011/SS

Natalândia-MG, 28 de fevereiro de 2011.

Ref.: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Passo as mãos de Vossa Excelência, as **Diligências** de nº **001** e **002/2011**, referente aos Projetos de Lei de nº 001 e 002/2011, respectivamente.

Sendo só o que apresento, agradeço.

Atenciosamente,

VER.º ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA

(Presidente da Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas)

EXMO SENHOR

ELI PEREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Recebemos

29 / 03 / 2011

El. Pereira dos Santos



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax: 3675-8020 – CEP: 38.658-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

DILIGÊNCIA Nº 001/2011

Referência: Projeto de Lei nº 001/2011
Destinatário: Chefe do Poder Executivo.

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei nº 001/2011, que “ABRE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 217 DE 26/12/2010 E ALTERA AS LEIS 201 DE 28/12/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013 E 208 DE 01/09/2010 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011”, submeto à apreciação desta Comissão, com fundamento no art. 155, parágrafo único do Regimento Interno, abertura de diligência destinada ao Prefeito Municipal visando adequar a redação do art. 3º da referida proposição, de modo a fazer constar em local próprio do Projeto de Lei as metas físicas do Programa 2602, a ser incluído no Plano Plurianual vigente.

A referida diligência justifica-se tendo em vista o Projeto de Lei nº 001/2011, inclui no PPA – Plano Plurianual, o Programa nº 2602, sem contudo fazer referências às metas físicas do referido Programa.

Sala das Sessões, 28 de março de 2011.

ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator


Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por 02 votos favoráveis 00
votos contrários e 00 abstenções.
Sala das Comissões 28, 02, 2011
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Recebemos

29 / 03 / 2011

Elisavinda dos Santos



Câmara Municipal de Natalândia-MG

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax: 3675-8020 – CEP: 38.658-000

OF/012/2011/GSC

Natalândia-MG, 04 de abril de 2011.

Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de nº 065/2011, datado em 31 de março de 2011, do Chefe do Poder Executivo, passo as mãos de Vossa Excelência cópias do Projeto de Lei, que ***“ABRE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 217 DE 26/12/2010 E ALTERA AS LEIS 201 DE 28/12/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013 E 208 DE 01/09/2010 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011”***. Com a adequação da redação do artigo 3º, do Projeto de Lei de nº 001/2011.

Cordiais saudações.

Atenciosamente,


VER.º ELI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

AO ILMO SENHOR
ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS.
NESTA

EPDS/LMMA/SE

Recebemos
05 / 04 / 2011




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Natalândia-MG, 31 de março de 2011

Ofício nº 065/2011.

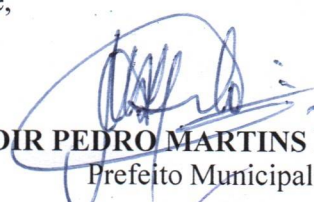
Senhor Presidente,

Em atenção à diligência nº 001/2011, feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas dessa Casa, remeto-lhe em anexo, uma via impressa e uma eletrônica, do Projeto de Lei que "Abre Crédito Especial ao Orçamento vigente, estabelecido pela Lei Municipal nº 217, de 26/12/2010, Altera as Leis nº 201 de 28/12/2009, que dispõe sobre o plano Plurianual 2010 a 2013 e nº 208, de 01/09/2010 que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2011" com a devida adequação da redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 001/2011, que estabelece, na forma do anexo único, as metas físicas do Programa 2602, a ser incluído no Plano Plurianual vigente.

Pelas razões inseridas na justificativa inicial, e principalmente por se tratar de matéria de suma importância para o nosso Município, solicito-lhe a substituição do projeto de lei em tela por este que ora envio-lhe, e que o leve a apreciação dos ilustres pares dessa Casa, convocando, com o suporte no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, reuniões extraordinárias necessárias a apreciação da matéria.

Certo de ter atendido à diligência e sempre ao inteiro dispor de V. Exa. das ilustres Vereadoras e dos ilustres Vereadores, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15


LAZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

Lázaro Pires Maciel
Chefe de Gabinete
CPF 934.976.606-04

Excelentíssimo Senhor
Vereador *Eli Pereira dos Santos*
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA-MG

Recebemos

Em 01 / 04 / 2011


Ivís Aparecida de Castro
CPF: 046.708.156-52
Controladora Geral

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

*Único turno
5 votos*

PROJETO DE LEI Nº ~~001~~ 2.011, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

ABRE CREDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 217 DE 26/12/2010 E ALTERA AS LEIS 201 DE 28/12/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2010 A 2013 E 208 DE 01/09/2010 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais), destinadas a aquisição de Maquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do **PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS PROVIAS**, no âmbito do programa do BNDES-PROVIAS junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, com a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos

02.07.15 - Urbanismo

02.07.15.452 – Serviços Urbanos

02.07.15..452.2602 – Operação Crédito BNDES-PROVIAS BDMG Infra Estrut- Patrulha Mecanizada.

02.07.15.452.2602.1060 – Aquisição Equipos Patrulha Mecanizada BNDES/PROVIAS BDMG.

02.07.15.452.2602.1060.4.4.90.52.02–Equipamento. Material Permanente Domínio Patrimonial.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para abertura do crédito especial a operação de crédito a ser contratada junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, no âmbito do programa PROVIAS.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do programa 2602 – Operação de crédito BNDES-PROVIAS-BDMG Ampliação da Infra Estrutura, Patrulha Mecanizada e fortalecimento Institucional, no plano plurianual do período de 2010 a 2013 estabelecido pela Lei Municipal 201, de 28 de dezembro de 2009, cujas metas físicas integram o anexo único desta Lei.

Parágrafo Único. O programa de que trata o caput se destina a contratações de operações de crédito para execução de projetos de saneamento básico e ambiental, infra

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

estrutura e desenvolvimento urbano municipal, aquisição de patrulha mecanizada e fortalecimento institucional no âmbito do Programa do BNDES PROVIAS BDMG.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 estabelecida pela Lei 208 de 01 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia-MG, 31 de março de 2011.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15


LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

Lázaro Pires Maciel
Chefe de Gabinete
CPF 934.976.606-04



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único total de
oit votos favoráveis zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 14 / 04 / 2011



Presidente da Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NATALANDIA ENTIDADE: CONSOLIDADA				31 mar 2011 10:56 FOLHA: 1			
RELACÃO DE AÇÕES VALIDADAS Período: 2010/2013							
Formulário 7: AÇÕES VALIDADAS							
Ação	Unid. Resp.	Unid. Medida	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Ano	Valores Físicos	Valores Financeiros
Programa: 2602 - BNDES - PROVIAS BMDG PATRULHA MECANIZADA							
1060	Aquisição Equipos Patrulha Mecanizada BNDES/PROVIAS BDMG.	DIVISAO INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS	P	(Motoniveladora, Pá Carregadeira e Caminhão prensa para coleta de lixo) E OUTROS	2010 2011 2012 2013 Total	0.00 4.00 0.00 0.00 4.00	0.00 1.100.000.00 0.00 0.00 1.100.000.00
TOTAL DE CADA ANO:				2010:	0.00	0.00	
Exceto Metas Fisicas em Percentuais				2011:	4.00	1.100.000.00	
				2012:	0.00	0.00	
				2013:	0.00	0.00	
TOTAL GERAL:				2010:	0.00	0.00	
Exceto Metas Fisicas em Percentuais				2011:	4.00	1.100.000.00	
				2012:	0.00	0.00	
				2013:	0.00	0.00	
					4.00	1.100.000.00	



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2011

Ementa.....:

“Abre crédito especial ao Orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal 217, de 26/12/2010 e altera as Leis 201, de 28/12/2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual 2010 a 2013” e 208, de 01/09/2010 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011”.

Autoria.....:

Prefeito Municipal

Relator.....:

Alim José de Oliveira

I – RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em análise *“Abre crédito especial ao Orçamento vigente estabelecido pela Lei Municipal 217, de 26/12/2010 e altera as Leis 201, de 28/12/2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual 2010 a 2013” e 208, de 01/09/2010 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2011”.*

Após o exame da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame e parecer.

É sucinto o parecer, passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em exame visa abrir crédito especial no orçamento vigente, bem como alterar a lei nº 201, que dispõe sobre o Plano Plurianual e a lei nº 208, que contém as diretrizes orçamentárias para a lei orçamentária de 2011, de modo a contemplar disposições atinentes as questões orçamentárias relativas ao Programa de Intervenção Viária – Provias, que objetiva a aquisição de máquinas e equipamentos para intervenções em vias públicas, estradas e rodovias.

A matéria buscar alterar as 03 (três) leis que dispõe sobre o chamado planejamento orçamentário municipal, quais sejam, lei orçamentária, lei de diretrizes orçamentária e o plano plurianual.

O fato de a mesma norma alterar 03 (três) leis diferentes não apresenta qualquer incoerência, aliás, em respeito à princípio da economia processual, melhor que assim seja, pois as referidas leis, apesar de serem tratadas em normas distintas, se completam.

A tramitação e aprovação da referida lei faz-se necessária, de modo a atender a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. É que trata-se de matéria orçamentária nova, não contemplada no planejamento orçamentário vigente, motivo pelo qual faz-se necessário a alteração das referidas normas, de modo a adequar o orçamento vigente, com a abertura de crédito especial, bem como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, com a inclusão do Programa de Intervenções Viárias.

Cumpra aqui esclarecer que durante a análise da proposição nesta Comissão, houve necessidade de abertura de diligência ao Prefeito Municipal, visando adequação do Projeto de Lei originalmente encaminhado a esta Casa. A adequação justificou-se tendo em vista que a proposição originária autorizou a inclusão de programa novo no Plano Plurianual, sem contudo atribuir-lhe as respectivas metas físicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 01 645 912/0001-83

Rua Unaí, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

O Prefeito Municipal atendeu a diligência por meio do Ofício nº 065, de 31 de março de 2011, fazendo incluir Anexo Único ao Projeto de Lei, incluindo assim, as metas físicas.

Desta forma, adequada a proposição, não enxergo óbice à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 001/2011.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.

VEREADORA ALIM JOSÉ DE OLIVEIRA
Relator

Câmara Municipal de Natalândia - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno, por 02 votos favoráveis 00
votos contrários e 00 abstenções.
Sala das Comissões, 07, 04, 2011

PRESIDENTE DA COMISSÃO